



INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 2/2017 AO
CONTRATO N.º 1/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA INSPETORIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO
ALEGRE, E A EMPRESA UNISERV - UNIÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, localizada na Avenida Sepúlveda, 53.º, Centro Histórico, CEP 90010-130, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, CNPJ nº 00.394.460/0355-22, neste ato representada pelo Sr. Peter Rochol, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do inciso I, do art. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.294.475/0001-63, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Avenida Amazonas, 1193, Bairro São Geraldo, nesta Capital, CEP nº 90240-542, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Wagner Luciano dos Santos Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.257.070-91, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4034810301, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eng. Antonio Rebouças, 48, apto. 901, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP nº 90420-001, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas 410 a 414 do processo n.º 10588.000010/2015-30, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA PARA A INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantagem da medida para a Administração.
- b) A adequação do Contrato IRF/POA nº 1/2015 à Portaria nº 409/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consoante o disposto no seu artigo 13º, seguindo recomendação contida no PARECER/PGFN/PRFN 4º/DICAJ/Nº 056/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo atual, que ocorrerá em 23 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R\$ 5.918,33 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO POSTO DE TRABALHO DE COPEIRA – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço por Posto de Trabalho no valor de R\$ 2.697,39 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO DOS POSTOS DE TRABALHO DE TELEFONISTA – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço por 2 (dois) Postos de Trabalho no valor total de R\$ 3.220,94 (três mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 25.251,54 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 71.019,96 (setenta e um mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), relativamente ao período de 24 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste aditamento correrá nos exercícios de 2017 e 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.125.0770.2237.0001; Natureza da Despesa 339039-79 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2018 – Previamente ao pagamento do preço do serviço no exercício financeiro de 2018, serão empenhados os recursos orçamentários necessários, empenhos estes documentados por Nota de Empenho, a qual será entranhada aos autos do processo administrativo citado acima, por via ou cópia, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da IRF/POA, contado da assinatura do instrumento de aditamento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 24 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cumprimento ao inciso V do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, a garantia deverá cobrir, inclusive, eventuais inadimplementos de obrigações para com o FGTS, e deverá ser limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO TARDIA - A repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado no parágrafo quinto do Contrato nº 1/2015, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA REFERENTE À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS - Em cumprimento ao disposto no inciso I, do §2º, do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, a Contratada deverá apresentar, quando exigido, declaração de responsabilidade exclusiva quanto à quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, E VERBAS RESCISÓRIAS – Em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso IV do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da Contratada, com movimentação somente por ordem da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO MENSAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PARA COM O FGTS – Em cumprimento ao disposto no inciso VI do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, a Contratante verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a cargo da Contratada, no tocante aos empregados vinculados à execução do contrato, em especial, quanto:



- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, período semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o *caput*, a Contratante comunicará o fato à Contratada e retornará o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, consoante o que dispõe o § 3º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, hipótese em que o Sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado para fins de acompanhar o referido pagamento, consoante o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos previstos no parágrafo segundo, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada, consoante o disposto o § 6º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - Em cumprimento ao disposto no inciso III do § 2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, de forma unilateral e por escrito, sem prejuízo ou aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante o estabelecido no art. 19, inciso XXII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, a Contratada deverá apresentar, quando exigido, o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do contrato, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários, bem como deverá cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 842 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 849 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no site www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

(CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerendo.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, constante folhas 850/852 do presente processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois, respectivamente e sucessivamente, ser aprovado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pela partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

UNIÃO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE
PETER ROGHOLL
CHEFE DA SAPOL

CONTRATADA:

UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.
WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Gustavo Sperotto Fagundes
CPF n.º 644.551.490-15
CI n.º 5047408281

Silvio Renato Medeiros Pires
Sócio Administrador

Nome: Giovanni Marramarco Lovato
CPF n.º 024.527.690-45
CI n.º 5063720873

